



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2278/2022

Data 25/05/2022

PUBLICADO EM:

26/05/2022

Jornal AMP

Página 305

Edição 2526

Juiz
Ass. Responsável

SÚMULA. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2192/2021, de 14/12/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 9º, inciso I, alíneas “f” e “s” da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

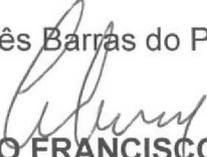
Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2192/2021, de 14/12/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 9º, inciso I, alíneas “f” e “s” da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 4º.** A contratação será feita exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, por contrato administrativo escrito, aplicando-se a relação jurídica as regras estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Barras do Paraná e o Regime Jurídico Único do Município – Estatutário, será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 2192/2021, de 14/12/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 25 de maio de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal